

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2019

Atualiza o regulamento referente à verificação do aproveitamento de estudos no curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e,

considerando a Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

considerando que o aproveitamento de estudos é uma concessão das instituições de ensino superior;

considerando a possível equivalência de estudos cursados em outra instituição; e

considerando a seriedade com que o Instituto Metropolitano de Ensino Superior transmite aos seus alunos o conhecimento necessário para a formação profissional do indivíduo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamento para aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas, com aprovação, em outras instituições de ensino superior para alunos do curso de Medicina, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 11/2016.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2019
REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO DE MEDICINA**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Os critérios para aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas, com aprovação, em outras instituições de ensino superior são definidos pelo presente Regulamento.

Art. 2º Define-se por aproveitamento de estudos o reconhecimento dos créditos de disciplina cursada em outra instituição de ensino superior, mediante análise do conteúdo programático, tempo de conclusão, conceito obtido e carga horária dos estudos realizados pelo aluno, observando-se os cumprimentos dos pré-requisitos.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Pode solicitar aproveitamento de estudos o aluno admitido no curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior (IMES) que tenha créditos válidos em disciplinas cursadas em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira a partir do 2º período.

Art. 4º A solicitação deve ser efetuada na Central de Atendimento ao Aluno, até dois semestres letivos após a admissão do aluno no IMES.

§ 1º O período de solicitação está estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º As disciplinas para as quais o aluno solicita aproveitamento devem ser cursadas regularmente até a conclusão do processo.

§ 3º O aluno deve solicitar o aproveitamento de estudos uma única vez por disciplina, requerendo a análise das disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem, informando corretamente para quais disciplinas deseja solicitar o aproveitamento e qual disciplina cursada é correspondente.

§ 4º Não são aceitos pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas e/ou concluídas em outra instituição de ensino superior durante o período em que o aluno estiver matriculado ou com a matrícula trancada no IMES.

§ 5º O aproveitamento de estudos não se aplica às unidades curriculares TCC e Atividades Complementares.

DA ANÁLISE

Art. 5º O solicitante deve apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas do histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 1º A análise é baseada nos documentos apresentados no momento da solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 2º Não é permitido acrescentar documentos após a entrega da solicitação.

§ 3º Documentos em língua estrangeira devem ser enviados junto com a tradução por tradutor juramentado.

Art. 6º Os pedidos de aproveitamento de estudos são analisados para a verificação do conteúdo ministrado na instituição de origem e sua adequação ao conteúdo do IMES, ressaltando-se:

I - a disciplina cursada na instituição de origem deve ter carga horária equivalente ou superior à da disciplina correspondente e conteúdo programático superior a 80% do conteúdo ministrado no IMES;

II - a equivalência ou similaridade da nomenclatura não faz presumir a equivalência do conteúdo programático;

III - o intervalo de tempo entre a conclusão da disciplina cursada em outra instituição de ensino superior e a data em que ela será iniciada no IMES não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 7º As disciplinas aproveitadas serão consideradas cursadas e são lançadas no histórico escolar, ficando o aluno isento de cumprir a(s) disciplina(s) dispensada(s), com direito ao abatimento financeiro proporcional correspondente.

Art. 8º Em caso de indeferimento, a(s) disciplina(s) não dispensada(s) deve(m) ser cursada(s) pelo aluno, sob pena de reprovação.

Art. 9º O aluno que solicitou aproveitamento de estudos e que concomitantemente tenha se matriculado na disciplina, após o deferimento da solicitação, tem o registro de créditos lançado no histórico escolar e a matrícula na disciplina é automaticamente cancelada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. No caso de transferência externa - aluno transferido de outra instituição -, o coordenador de Ensino procede à análise dos documentos da instituição de origem, dispensando-se a solicitação de aproveitamento pelo aluno.

Art. 11. Os processos de aproveitamento de estudos necessitam ser homologados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O aluno toma ciência formalmente do despacho do coordenador de Ensino e do Colegiado de Curso.

Art. 12. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Profª. Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.